

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2005, que altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de maio de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Adalberto Abdo Martins

Jugana 6.06 Janes Membro

Suzana Evangelista dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/126

Assunto: Encaminha Mensagem nº 9/2005

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 16 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 9/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ BARRETO MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta

PREFEITURA DE ITUIUTABA MENSAGEM N. 9/2005

Ituiutaba, 16 de maio de 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contida na Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, unificou toda legislação municipal existente, com referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quando da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 3.672, em sua mensagem foram observados as três alterações propostas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) em seu Art. 7º a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passou de 14 (catorze) para 16 (dezesseis) membros;

b) pelo Art. 8º o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi fixado em 2 (dois) anos, permitindo uma recondução;

c) em seu art. 12, VII e Parágrafo Único a exigência de teste prévio de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tais alterações são corretas e importantes, porém, o seu Art. 24 provocou uma grave modificação na legislação municipal pertinente: a eleição dos membros do Conselho Tutelar, que pela Lei nº 3.182, de 29 de janeiro de 1996, em seu Art. 2º era feita pelo voto direto e facultativo dos eleitores deste Município, passou, pelo Art. 24 da Lei nº3.672, de 6 de janeiro de 2004, a ser feita por cidadãos residentes no município, desde que cadastrados previamente.

Além disso o art. 24 entra em total contradição com o art. 13 da mesma Lei, que prescreve:

"Art. 13. Os Conselheiros tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público."

Just

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Como se vê, tal modificação impediu que mais de 60.000 (sessenta mil) eleitores ituiutabanos participem, com uma medida anti-democrática, de uma escolha fundamental para a proteção de crianças e adolescentes.

Desta forma, espera-se que o Projeto de Lei que a esta acompanha, seja aprovado restabelecendo a participação ampla e democrática da comunidade ituiutabana na eleição dos Conselheiros Tutelares.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. - DE DE

DE 2005

Altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. cm/14/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 24 e 26 de Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores residentes no Município.

Art. 26. Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.

§ 1° O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipais e publicado na Impressa local.

§ 2º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 25 e seus parágrafos e o art. 28, da Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004.

REGIMENTAL DE 24 HORAS

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2005.

E REDAÇÃO

- Prefeito de Ituiutaban de em 1.ª Votação por unanimidade

PRESIDENTE